



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.641, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Autoriza o Município de Francisco Beltrão a receber doação de bem imóvel do Lote 83-A-PARTE I (oitenta e três-A-parte I) de propriedade de Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde - ASSUS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Francisco Beltrão receber em doação o imóvel denominado Lote 83-A-PARTE I (oitenta e três-A-parte I), da Gleba 57-FB (cinquenta e sete fb), com dimensão total de 1.536,21m<sup>2</sup> (mil e quinhentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), de propriedade de Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde - ASSUS, inscrita no CNPJ/MF n.º 81.271.785/0001-39, registrado através da Matrícula n.º 38.867 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Os bens objetos da presente doação foram avaliados globalmente no total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3º A finalidade da área doada se presta para ampliação da Rua Abdul Sebastião Pholmann, descrita no *caput* do art. 1º desta Lei Municipal;

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta do proprietário do referido imóvel, o qual se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

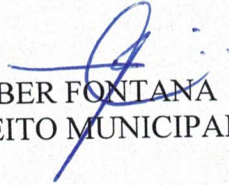
Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 6º O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões.

Art. 7º Revogam-se às disposição em contrários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL